



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 23000.000964.2023-58)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA E A EMPRESA AURINÉLIA CASIMIRO ALVES MORAIS, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB CAMPUS DE SOUSA-PB, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia III, na cidade de Sousa - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlândio Botão Nogueira, nomeado pela Portaria nº 2.079, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU nº 203 de 25 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 1637794, inscrito no CPF sob o nº 541.450.313-34, portador da Carteira de Identidade nº 273912594 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AURINÉLIA CASIMIRO ALVES MORAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.064.715/0001-69, sediada na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 26 – Bairro Gato Preto – Sousa – PB, telefone (83) 3521 1224, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Aurinélia Casimiro Alves Moraes**, portadora da Carteira de Identidade nº 1947390, expedida pela SSP/PB e CPF nº 018.878.164-10, residente e domiciliada na Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 49 – Centro – Sousa – PB, CEP 58.800-030, telefone (83) 3522-3940, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.000964.2023-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link dedicado (full) para provimento de acesso a internet, com velocidade mínima de 60 mbps, disponibilidade do serviço de no mínimo 99,5% de acesso ao backbone internet, locação e manutenção de roteador incluídos, instalação de portas, instalação local feita por fibra ótica e instalação/configuração de roteador para fornecimentos dos serviços nas unidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

Sede (Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, Jardim Sorrilândia III) e Unidade São Gonçalo (Av. Pedro Antunes de Oliveira, s/n São Gonçalo).

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
01	Link dedicado (full) para provimento de acesso a internet, com velocidade mínima de 60 mbps, disponibilidade do serviço de no mínimo 99,5% de acesso ao backbone internet, locação e manutenção de roteador incluídos, instalação de portas, instalação local feita por fibra ótica e instalação/configuração de roteador para fornecimentos dos serviços.	Mês	12	1.350,00	16.200,00

A prestação de serviços ocorrerá nas unidades do Campus Sousa em seus respectivos endereços de funcionamento:

IFPB – Unidade /Sede – Sousa

Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Sorrilândia III – Sousa-PB,
CEP: 58.805-345

IFPB – Unidade /São Gonçalo-Sousa

Av. Pedro Antunes de Oliveira, s/n, São Gonçalo – Sousa-PB,
CEP: 58.814-000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16.06.2023 e encerramento em 16.06.2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158279

Nota de Empenho: 2023NE000047

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0025

Elemento de Despesa: 3390.40

PI:L0000P0100N

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA**

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal em Sousa/PB, Seção Judiciária de Sousa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SOUSA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, 02 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br FRANCISCO ROSENLANDIO BOTAO NOGUE
Data: 05/06/2023 09:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roserlândio Botão Nogueira

Representante legal
CONTRATANTE

AURINELIA CASIMIRO ALVES Assinado de forma digital por
MORAIS:01887816410 AURINELIA CASIMIRO ALVES
MORAIS:01887816410
Dados: 2023.06.02 13:17:50 -03'00'

Aurinélia Casimiro Alves Moraes

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br JOSE SUCUPIRA NETO
Data: 05/06/2023 10:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: José Sucupira Neto
CPF: 039.129.984-00

Documento assinado digitalmente

gov.br FRANCINALDO LINS DE FIGUEIREDO
Data: 05/06/2023 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:Francinaldo Lins de Figueiredo
CPF: 601.187.504-10